CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 2/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 2/2022 apresentado pelo Executivo Municipal e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A minuta legislativa ora relatada, modifica a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá outras providências.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para a proposições de minutas legislativas.

A proposta tem como objeto a criação de cargos de Gerentes de Unidades, que desempenham atribuições referentes à chefia e administração dos seus respectivos postos e à adoção das providências necessárias ao seu funcionamento e manutenção.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar apresenta propósito compatível com interesse público, visto que a proposição tem por finalidade viabilizar a ampliação da rede de atendimento à Saúde no âmbito do Município, como forma de garantir atendimento integral à população mediante rede de atendimento à saúde pública multidisciplinar.

Vale destacar que, segundo consta na mensagem nº02/2022 enviada pelo Executivo a esta Casa, a presente proposição se traduz em ajuste necessário na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, com vistas à ampliação da rede municipal de serviços de saúde, aprovada no Planejamento Estratégico da Gestão Municipal para o quadriênio 2021-2024.

Além disso, está sendo proposta também, a alteração no art. 7º da Lei Complementar nº 33, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao desempenho Gerencial.

Outrossim, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do regimento interno desta Casa.

Quantos as legislações locais, a minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, uma vez que este não viola nenhum preceito legal, constitucional ou jurídico.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2022.

Alexandre Aleluia
Relator